



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.979/06

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar com o SINDIUS – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, um imóvel com benfeitorias de propriedade do Sindicato, pela construção de um Barracão que especifica e dá outras providencias.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 29.05.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a construção de um Barracão por um imóvel com benfeitorias na forma que segue:

Art. 2º O município de Amambai recebe do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – SINDIUS, uma área medindo 100 x 100 metros, localizado no corredor que dá acesso ao Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida, objeto da matrícula nº 15.632 do CRI local, com as seguintes benfeitorias: um galpão pré-moldado de concreto em duas águas, medindo 6,30 x 10,00 m; piso de concreto bruto desempenado sob cobertura pré-moldada; construção em alvenaria em tijolos de 8 furos assentados em 1/2 vez sem revestimento, composta de uma cozinha e dois blocos sanitários com piso de concreto bruto desempenado; uma churrasqueira em alvenaria com tijolos cerâmicos (5,06 x 1,06)m e altura de 3,00 m; uma varanda com pilares de alvenaria maciça(33x33)cm, coberta com telhas onduladas de fibrocimento 6mm e cerca com 4 arames farpados e postes de madeira delimitando toda a propriedade, cujos bens estão avaliados para fins desta permuta em R\$ 16.352,59 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Como pagamento do imóvel recebido na forma do artigo anterior, o município entregará ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – SINDIUS, um barracão em estrutura de concreto pré-moldado em duas águas medindo 12,00 m x 16,00 m - área total de 192,00 m², com 56,00 m² de contra-piso e fundação para posterior execução de serviços de paredes, a ser edificado na área do Fórum e Comarca de Amambai, cujos bens estão avaliados para fins desta permuta em R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS, abre mão da diferença dos valores em favor do Município de Amambai.

Art. 5º As despesas constantes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 1.363 de 04 de março de 1.992.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2006.

REGISTRADA:
Publicada em: 30.05.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



SERGIO DÓZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal